

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 e-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

## **Lei nº 166/2002**

**DATA:** 27 de dezembro de 2002.

**SÚMULA:** Institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 2º - É facultada a cobrança da contribuição a que se refere ao artigo anterior, na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela prestadora do respectivo serviço.

Art. 3º - A contribuição que se refere o artigo 1º será cobrada mensalmente no valor a ser determinado por lei complementar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2002.

Ver. **HAILTO BORCATH TABORDA**  
Presidente da Câmara

Ver<sup>a</sup>. **MARIA CLÁUDIA LOSS**  
Primeira Secretária